

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1004780-29.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS 1**

Requerido: ANA PAULA DE ANDRADE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA move ação de cobrança de despesas de administração, conservação e limpeza contra a condomina ANA PAULA DE ANDRADE, proprietária da unidade 166 do condomínio.

A ré, citada (fls. 46), não compareceu à audiência de conciliação.

O autor pediu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório. Decido.

A ré deixou, injustificadamente, de comparecer à audiência, razão pela qual reputam-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, de modo que passo a proferir, desde logo, sentença – art. 277, § 2°, CPC.

Tendo em vista a presunção de veracidade da alegação, contida na inicial, de que a ré, enquanto condômina, não quitou as parcelas indicadas, é forçosa a sua condenação ao pagamento.

Ante o exposto, ACOLHO o pedido e CONDENO a ré a pagar à autora R\$ 340,91, com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde a propositura da ação/ CONDENO-A, ainda, nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em 20% sobre o valor da condenação.

A ré é intimada desta sentença com a sua simples publicação em cartório (art. 322, CPC).

Transitada em julgado, aguarde-se provocação do autor por 06 meses.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 21 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA